



# SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE JABOTICABAL

Adaptado e Reconhecido de acordo com o decreto - lei 1402, em 01-08-1941

Base Territorial: Jaboticabal - Taquaritinga - Bebedouro - Pitangueiras - Olímpia - Monte Azul Paulista

## NOTIFICAÇÃO EXTRA JUDICIAL

Pelo presente o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas e de Material Elétrico de Jaboticabal, CNPJ – 50.386.937/0001-15, com sede à Pça. Dr. Joaquim Batista, 37 centro na cidade de Jaboticabal/SP por intermédio de seu Diretor Presidente Alberto Cesa Pereira, NOTIFICA a todas as empresas enquadradas dentro do seguinte grupo econômico Sindical: SIFESP/SIESCOMET/SINDIPEÇAS/SINDMAQ/SINAAES/SINDIFUP/SINDIMOTOR/SIMPA/SINAFER, representadas legalmente por suas entidades sindicais as quais firmaram com esta entidade sindical **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** data base 2024/2025, nos termos do artigo 611 da CLT, que define Convenção Coletiva de Trabalho como o acordo de caráter normativo, pelo qual dois ou mais sindicatos representativos de categorias econômicas e profissionais estipulam condições de trabalho aplicáveis, no âmbito das respectivas representações, às relações individuais de trabalho, em que dentro de várias condições ajustadas por cláusulas convencionais também ficou estabelecido em cláusula de **CCT CONTRIBUIÇÃO DE ASSISTENCIA NA NEGOCIAÇÃO COLETIVA** a cargo dos trabalhadores beneficiados com desconto em folha de pagamento salarial, a qual foi fixado em assembleia geral o percentual de 5% a ser descontado e recolhido em duas parcelas de 2,5% (dois e meio por cento) nos salários de janeiro 2025 e 2,5% (dois e meio por cento) em março 2025, esclarecendo que desta empresa não foi registrado por esta entidade nenhuma oposição por parte de seus colaboradores na forma que foi tratada o assunto no Tema 935 SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, outrossim, as guias para recolhimento deverá ser obtida no site [sindicatometalurgicosjab.com.br](http://sindicatometalurgicosjab.com.br), sendo que em caso de não cumprimento da Convenção Coletiva Trabalho estará sujeita a multa convencional via Ação de Cumprimento artigo Art. 872 da CLT - **Celebrado o acordo, ou transitada em julgado a decisão, seguir-se-á o seu cumprimento, sob as penas estabelecidas neste Título.**

Jaboticabal, 18 de dezembro de 2024.

Alberto Cesar Pereira  
Presidente